

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMA-RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Referência: Tomada de preços TP002/2019, Contrato 91/2019

Assunto: Prorrogação do prazo de entrega da obra

"PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA DA OBRA"

Marzari & Marzari LTDA. - ME, estabelecida na Rua Professor Antônio Ceretta, s/nº, no município de São João do Polêsine/RS, inscrita no CNPJ nº 31.033.196/0001-44, responsável pela execução da obra de **Ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Cândida Zasso**, contrato nº 91/2019, Tomada de Preços TP002/2019, vem, tempestivamente, por meio de seu representante legal infra-assinado, requerer a prorrogação de prazo contratual e mantidas as demais cláusulas, nos termos a seguir elencados:

DOS FATOS

A empresa, ora requerente, participou do processo licitatório de modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, realizado pelo Município de Nova Palma/RS, o qual tinha como objeto execução da obra de **Ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Cândida Zasso**, sagrando-se vencedora conforme contrato firmado entre as partes interessadas.

Por motivos supervenientes, excepcionais e imprevisíveis, ou seja, em razão de força maior alheio à vontade da empresa fornecedora, denominada **CONTRATADA**, a mesma encontra-se com dificuldades em cumprir com os prazos do contrato que foram previstos no contrato, pelas razões abaixo expostas.

Durante o lapso temporal em que a **CONTRATADA** está laborando para a execução do contrato, alguns serviços presentes no objeto do contrato tiveram suas matérias-primas e sua mão de obra escasseadas pelo desuso destes ou quantidade irrisória perante outros materiais tecnologicamente mais dissimulados

nos tempos contemporâneos, como exemplo citamos a piso em granitina e o piso em parquet. Com o advento do Porcelanato e dos pisos laminados estes materiais entraram cada vez mais em desuso, sendo difícil achar material e mão de obra qualificada para fazer os serviços, sendo que foi necessário trazer material para a confecção do piso de parquet do Norte do País e a granitina trazer material e mão de obra da capital do estado para realizar os serviços.

Estes serviços na escala de evolução da obra precisam ser executados antes dos serviços finais, como a pintura, a colocação de portas, vasos e lavabos, ocasionando o atraso total de todas as etapas posteriores. No entanto, o serviço de confecção da granitina e o serviço de confecção do piso parquet está programado ainda pro ano de 2025, sendo que estes serão os próximos serviços a serem realizados na obra objeto do contrato, e estes serviços executados a obra estara 90% concluída, faltando alguns itens para a sua conclusão.

DOS FUNDAMENTOS JURIDICOS:

Vejamos o que diz a **Lei 8.666/93** sobre o fato em questão, ainda que se tenha o advento da lei 14.133/21, este contrato ainda se encontra amparado pela lei anterior:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;**
- III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
- V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte,

diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2ª Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (grifo nosso)

Nesse sentido, a ocorrência de fato excepcional ou imprevisível permite a prorrogação do prazo de entrega do serviço à Administração Pública nos termos dos comandos normativos acima transcritos.

Diante do exposto, a CONTRATADA vem por meio desta, justificar o não cumprimento do prazo previsto para a entrega da obra e assim REQUERER a prorrogação do tempo de entrega até o dia 24/05/2026.

Nestes Termos, pede deferimento.

São João do Polêsine/RS, 17 de Novembro de 2025.

MARZARI & MARZARI
LTDA.:31033196000144

Assinado de forma digital por
MARZARI & MARZARI
LTDA.:31033196000144
Dados: 2025.11.18 16:44:11
+03'00'

MARZARI & MARZARI LTDA.
João Alberto Marazari
Socio Administrador



Departamento de Engenharia
Parecer 31/2025

Ilmo. Senhor
Egleton José Soares Rodrigues
Secretário de Administração

Prezado,

Referente ao Processo Licitatório nº 51/2019, Tomada de Preço nº 002/2019, e ao Contrato nº 91/2019, cujo objeto consiste na **Contratação Global de Empresa para a execução dos serviços necessários à Ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Profª Cândida Zasso**, no município de Nova Palma/RS, vimos, por meio deste, apresentar parecer quanto à solicitação de prorrogação de prazo encaminhada pela empresa contratada.

Após análise da justificativa apresentada, verifica-se a consistência das alegações relacionadas à dificuldade de obtenção de mão de obra especializada para execução do piso em granitina, serviço que demanda profissionais qualificados e que, atualmente, apresentam baixa disponibilidade no mercado.

Ressalta-se, ainda, que o andamento contratual sofreu prejuízos decorrentes da demora nos repasses financeiros provenientes do Governo Federal, o que contribuiu para o prolongamento do cronograma inicialmente pactuado. No momento, a obra dispõe de R\$ 242.241,89 em conta corrente, montante suficiente para a conclusão dos serviços remanescentes, não havendo impedimento financeiro para a continuidade da execução.

Considera-se, também, que uma eventual rescisão contratual, seguida da necessidade de instaurar novo procedimento licitatório, acarretaria prejuízos significativos à Administração, seja pelo prolongamento do prazo necessário para retomada dos serviços, seja pelo risco de descontinuidade das atividades técnicas já executadas, além de possíveis aumentos nos custos decorrentes da atualização de preços.

Diante do exposto, opina-se favoravelmente à prorrogação do Contrato nº 91/2019 pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de seu vencimento, de forma a viabilizar a conclusão adequada da obra, preservando o interesse público e garantindo a execução integral do objeto contratual.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Nova Palma, 19 de novembro de 2025.


Guilherme Simões Pires
Eng. Civil CREA RS201.367
Departamento de Engenharia